

Deliberação CONESAN nº 04/2018, de 10 de dezembro de 2018.

*Constitui junto à Secretaria Executiva do CONESAN a
Câmara Técnica de Resíduos Sólidos e suas atribuições*

Considerando a Lei Estadual nº 12.300/2006, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

Considerando o Decreto Estadual nº 54.644/09, em seu artigo 6º, inciso VI, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN para criar Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias.

Considerando o Decreto Estadual nº 54.645/09, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300/2006.

Considerando a Lei Federal nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando a Lei nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**O Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, no uso de suas atribuições legais
Delibera:**

Artigo 1º - Fica instituída junto à Secretaria Executiva do CONESAN, a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos.

Artigo 2º - São competências da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN:

- I – propor normas, padrões e emitir pareceres nas matérias que englobem limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ou seja: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas; e encaminhar ao CONESAN para análise e deliberação;
- II – requerer, aos órgãos competentes, mediante justificativa, informações que julgar necessárias para deliberações;
- III – solicitar, à Secretaria Executiva do CONESAN, a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;
- IV – instituir Grupos de Trabalho sempre que necessário, elegendo os respectivos membros;
- V – solicitar, à Secretaria Executiva, com a devida justificativa, designação de reunião conjunta com qualquer outra Câmara do CONESAN.

Artigo 3º - São atribuições da Câmara Técnica de Resíduos Sólidos do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN:

- I – Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados ao manejo de resíduos sólidos;
- II – Discussão aprofundada de matérias específicas, relacionadas à área de atuação;



- III – Receber as solicitações da plenária do CONESAN para estudos, pareceres e outros trabalhos afins;
- IV – Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão da Plenária do CONESAN, garantindo a manifestação dos conselheiros;
- V – Promover debates técnicos sobre os temas de sua competência.

Artigo 4º - A Câmara Técnica de Resíduos Sólidos deve observar os seguintes princípios:

- I - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- II - o desenvolvimento sustentável;
- III - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- IV - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- V - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Artigo 5º- A Câmara Técnica de Resíduos Sólidos será de caráter permanente, composta por membros representantes com participação na plenária do CONESAN e poderão ser incluídos técnicos, especialistas nas matérias tratadas, não integrantes do Conselho.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Técnica de Resíduos Sólidos terá no mínimo 6 (seis) representantes de cada segmento, sendo 2 (dois) do Estado, 2 (dois) dos Municípios, e 2 (dois) da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo – A Câmara Técnica de Resíduos Sólidos será coordenada por um de seus componentes, sendo preferencialmente aquele representante do órgão ou entidade que tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Executiva do CONESAN acompanhará os trabalhos da Câmara Técnica.

Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Saneamento

Volume Diário 4.500,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado
Requerimento 20180014883-YXZ. -- Captação Superfície
- Afluente do Rio Pardo - Coord. Geográfica(s) Latitude S
"57.187") - Longitude O (48°49'48.33") - Volume Diário
95,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento
200014883-QAM.